



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76-A, DE 2024

(Do Sr. Heitor Schuch)

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JORGE GOETTEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024 (Do Sr. Heitor Schuch)

Apresentação: 07/05/2024 09:17:03.080 - MESA

PLP n.76/2024

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal:

I – a não exclusão, no exercício subsequente, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a prorrogação dos tributos de que tratam o art. 13, incisos I a VIII, e o art. 18-A, § 3º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Lei nº 123, de 2006, observados os períodos de apuração e as datas de vencimento estabelecidos em regulamento.

III – preferência no Pronampe e Procred 360.



* C D 2 4 2 0 5 8 0 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Aos optantes do Simples Nacional excluídos em 1º de janeiro de 2024, fica assegurada a abertura de prazo para nova opção pelo regime tributário durante o ano de 2025, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício de 2024, desde que nesta data não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Apresentação: 07/05/2024 09:17:03.080 - MESA

PLP n.76/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem como finalidade assegurar a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida como situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

Nos últimos anos o número de eventos climáticos extremos tem aumentado consideravelmente. Triste exemplo são as enchentes de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, que resultaram em enormes prejuízos materiais, humanos e econômicos. Tal situação desencadeou a declaração de estado de calamidade pública, demonstrando a magnitude dos danos e a necessidade urgente de medidas de apoio e recuperação.

É importante ressaltar que muitas empresas que se encontram inseridas no regime simplificado do Simples Nacional são duramente afetadas quando expostas a desastres naturais. Essas empresas, já fragilizadas pelas consequências econômicas da pandemia de COVID-19, enfrentam agora o desafio adicional da reconstrução e da recuperação pós-desastre.

Neste contexto, retirar essas empresas do Simples Nacional em razão de sua atual situação de inadimplência representaria uma medida extremamente prejudicial, agravando ainda mais sua já delicada condição financeira e comprometendo sua viabilidade econômica futura.



* C D 2 4 2 0 5 8 0 8 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares que apoiem a aprovação deste projeto de lei complementar, reconhecendo a necessidade de proteger e apoiar empresas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos.

Sala de Sessões, em 07 de maio de 2024

Dep. Heitor Schuch
PSB/RS

Apresentação: 07/05/2024 09:17:03:080 - MESA

PLP n.76/2024



* C D 2 2 4 2 0 5 8 0 8 8 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200612-14;123
---	---

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2024

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado Heitor Schuch, assegura aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal:

I – a não exclusão, no exercício subsequente, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a prorrogação dos tributos de que tratam o art. 13, incisos I a VIII, e o art. 18-A, § 3º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Lei nº 123, de 2006, observados os períodos de apuração e as datas de vencimento estabelecidos em regulamento;



* C D 2 4 4 2 4 5 7 1 7 6 0 0 *

III – preferência no Pronampe e Procred 360.

Aos optantes do Simples Nacional excluídos em 1º de janeiro de 2024, fica assegurada a abertura de prazo para nova opção pelo regime tributário durante o ano de 2025, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício de 2024, desde que nesta data não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Além desta Comissão, esta proposição foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário em Regime de Tramitação de Prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As terríveis inundações do meu querido estado natal geraram uma situação dramática o suficiente para comprometer a saúde financeira de vários empreendimentos na região.

Na realidade sempre que ocorrem desastres naturais ou eventos climáticos extremos o funcionamento da economia se desestrutura totalmente junto à própria desestruturação das famílias que se segue à morte de entes queridos ou destruição de casas e negócios.

Não há razão para não desenvolvermos uma regra permanente de regimes especiais de tributação para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte quando este tipo de evento acontece.

Para evitar eventuais comportamentos oportunistas, a proposta condicionou o acesso a estes regimes especiais quando a situação for reconhecida como de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.



* C D 2 4 4 2 4 5 7 1 7 6 0 0 *

Apesar de concordarmos com o projeto, entendemos que cabe um aperfeiçoamento, substituindo o inciso III por um parágrafo que procure dar mais concretude ao comando de dar “preferência no Pronampe e Procred 360”.

Note-se que o Pronampe é o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), cujo objeto é justamente “o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios”, destinado às pessoas a que se referem os incisos I (microempresa) e II (empresa de pequeno porte) do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O Procred360, por sua vez, também é direcionado para microempreendedores individuais e microempresas.

Assim, estes beneficiários já são mais que preferenciais, são o próprio público alvo dos programas.

De outro lado, faz sentido dar mais concretude ao que se deseja com “dar preferência” para o caso de pequenos negócios que “desenvolvam suas atividades em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos”.

Sendo assim, procuramos dar um pouco mais de objetividade a este comando definindo que os bancos públicos federais envidarão os seus melhores esforços para estarem à disposição, seja presencialmente, telefone ou outro meio eletrônico para os pequenos empresários afetados. Ademais, os bancos públicos federais simplificariam as condições de acesso aos programas, considerando a situação excepcional.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Nº 76, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.



* C D 2 4 4 2 4 5 7 1 7 6 0 0 *

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024-6470

Apresentação: 28/05/2024 10:02:24.433 - CICS
PRL 1 CICS => PLP 76/2024
PRL n.1



* C D 2 4 4 2 4 5 7 1 7 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244245717600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2024

Apresentação: 28/05/2024 10:02:24.433 - CICS
PRL 1 CICS => PLP 76/2024

PRL n.1

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal:

I – a não exclusão, no exercício subsequente, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a prorrogação dos tributos de que tratam o art. 13, incisos I a VIII, e o art. 18-A, § 3º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Lei nº 123, de 2006, observados os períodos de apuração e as datas de vencimento estabelecidos em regulamento.

§ 1º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal disponibilizarão atendimento presencial, online ou por telefone, com ampla divulgação nas áreas mencionadas no caput, para a oferta de linhas de crédito,



* C D 2 4 4 2 4 5 7 1 7 6 0 0 *

de forma simplificada, do Pronampe e do Procred360 para aqueles agentes mencionados no caput.

§ 2º Aos optantes do Simples Nacional excluídos em 1º de janeiro de 2024, fica assegurada a abertura de prazo para nova opção pelo regime tributário durante o ano de 2025, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício de 2024, desde que nesta data não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024-6470



* C D 2 2 4 4 2 4 5 7 1 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 76/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten e Ivoneide Caetano - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Vitor Lippi, André Figueiredo, Any Ortiz, Daniel Agrobom, Delegado Ramagem, Lucas Ramos, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão e Mauricio Marcon.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

Apresentação: 27/06/2024 14:41:04.590 - CICS
PAR 1 CICS => PLP 76/2024

PAR n.1



* C D 2 4 6 0 1 1 2 3 3 8 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 27/06/2024 14:47:28.000 - CICS
SBT-A 1 CICS => PLP 76/2024
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO APROVADO DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 76, DE 2024

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal:

I – a não exclusão, no exercício subsequente, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a prorrogação dos tributos de que tratam o art. 13, incisos I a VIII, e o art. 18-A, § 3º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Lei nº 123, de 2006, observados os períodos de apuração e as datas de vencimento estabelecidos em regulamento.

§ 1º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal disponibilizarão



* C D 2 4 5 5 7 4 6 9 1 5 0 0 *

atendimento presencial, online ou por telefone, com ampla divulgação nas áreas mencionadas no caput, para a oferta de linhas de crédito, de forma simplificada, do Pronampe e do Procred360 para aqueles agentes mencionados no caput.

§ 2º Aos optantes do Simples Nacional excluídos em 1º de janeiro de 2024, fica assegurada a abertura de prazo para nova opção pelo regime tributário durante o ano de 2025, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício de 2024, desde que nesta data não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente



* C D 2 4 5 5 7 4 6 9 1 5 0 0 *